



**“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica estipulado pelo exercício da função de Conselheiro Tutelar eleito, a título de remuneração mensal, o valor de R\$589,08 (quinhentos e oitenta e nove reais e oito centavos), equivalente ao cargo de Auxiliar Administrativo II, Classe D, Nível III, constante do anexo I, da Lei nº 334/2008 (PLANO DE CARGOS CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANABRAVA DO NORTE).

§ 1º – Tratando-se de agentes públicos para mandatos eletivos temporários a remuneração fixa não gera relação de emprego com a municipalidade e será reajustada pelo Executivo com base no índice geral concedido ao funcionalismo público municipal.

§ 2º – Por não possuir qualquer vínculo empregatício com o Município e serem agentes públicos com mandato eletivo, não serão devidos aos Conselheiros Tutelares quaisquer outros valores além do subsídio mensal previsto no caput.

§ 3º - Sendo eleito o funcionário público municipal, e desde que haja compatibilidade de horários fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos.

§ 4º - O Conselheiro Tutelar receberá diária (s) quando se deslocar a serviço em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do país, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§ 5º O valor da diária a que se refere o parágrafo anterior, será calculado nos mesmos moldes apostos aos servidores do quadro da administração pública municipal.

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
EM: 03/11/09  
*Canave*  
ASSINATURA

ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

Art. 2º - Os recursos necessários ao pagamento da remuneração dos membros do

Conselho Tutelar terão origem no tesouro municipal, sendo pagos através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
LOURIVAL MARTINS ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO PARTICIPATIVO  
E DEMOCRÁTICO

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
EM: 03/12/09  
Kauane  
ASSINATURA

ADM: 2009 - 2012

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso